



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA

Rua Seroa da Mota, 414 • CEP 65.660-000  
CNPJ 06.477.822/0001-44 • Telefax: (0\*\*86) 523-1233

LEI Nº 002/2001

DE 13 DE MARÇO DE 2001.

Dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal de Assistência Social** e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão:**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica criado o **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**, órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e com composição paritária em âmbito municipal.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**:

- I - Definir as prioridades da política de assistência social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do **Plano Municipal de Assistência Social**;
- III - Aprovar a **Política Municipal de Assistência Social**;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do **Fundo Municipal de Assistência Social**, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do **Fundo Municipal de Assistência Social**, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos no âmbito municipal;
- IX - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA

Rua Seroa da Mota, 414 • CEP 65.660-000

CNPJ 06.477.822/0001-44 • Telefax: (0\*\*86) 523-1233

X – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII – Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a **Conferência Municipal de Assistência Social**, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aproveitamento do sistema;

XIV – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os gastos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV – Regulamentar a concessão e valor dos benefícios eventuais mediante critérios e prazos definidos pelo **Conselho Municipal de Assistência Social**.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

Ação Social;

a) - Representante da Secretaria Municipal do Trabalho e

b) - Representante da Secretaria Municipal da Educação;

c) - Representante da Secretaria Municipal da Saúde;

d) - Representante da Secretaria Municipal de agricultura;

II – Dos Usuários:


a) – Representante da Associação dos Moradores do Bairro Vereda Grande;

b) – Representante da Associação dos Moradores do Bairro Eleutério Rezende;

c) – Representante da Associação dos Moradores do Povoado Jatobá Ferrado;

d) – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barão de Grajaú - MA. ✓

**Parágrafo Primeiro:** Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA

Rua Seroa da Mota, 414 • CEP 65.660-000  
CNPJ 06.477.822/0001-44 • Telefax: (0\*\*86) 523-1233

**Parágrafo Primeiro:** Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**Parágrafo Segundo:** Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

**Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social** será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS** serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I) - Da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações, caso tenha na composição do Conselho;
- II) - Do único representante legal das entidades nos demais casos.

**Parágrafo Primeiro:** Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

**Art. 6º - As atividades dos membros do CMAS** reger-se-ão pelas disposições seguintes:

- I) - O exercício da função de Conselheiro é considerada serviço público relevante, e não será remunerada;
- II) - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões intercaladas;
- III) - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV) - Cada membro do CMAS, terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V) - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 7º - O CMAS** terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I) - Plenário como órgão de deliberação máxima;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA

Rua Seroa da Mota, 414 • CEP 65.660-000

CNPJ 06.477.822/0001-44 • Telefax: (0\*\*86) 523-1233

II) – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura vinculada à Secretaria de Assistência Social ou congêneres.**

**Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:**

I) – consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II) – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III) – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 10º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.**

**Parágrafo Único:** As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 11º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.**

**Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), obedecendo as prescrições contidas no inciso I a IV do § 1º do Art. 43º da Lei Federal Nº 4.320/64, para promover as despesas de implantação do CMAS.**

**Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú,  
Estado do Maranhão, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e um.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA

Rua Seroa da Mota, 414 • CEP 65.660-000

CNPJ 06.477.822/0001-44 • Telefax: (0\*\*86) 523-1233

  
Cezar Queiroz Ribeiro  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada em local apropriado a presente lei aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e um.

  
José Arimatéa Queiroz Ribeiro  
Secretário Chefe de Gabinete

